



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**LEI COMPLEMENTAR N° 150 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

(Autógrafo 207/2021 - Projeto de Lei Complementar n° 020/2021 - Do Legislativo - Autoria: Mesa Diretora)

**"DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 59 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**IGOR SOARES EBERT**, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1°** Esta Lei define a Consolidação da Legislação Municipal, em consonância com o art. 59 da Constituição Federal e os princípios insculpidos na Lei Complementar Federal n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, observando no que couber, as normas disciplinadoras da Consolidação da Legislação Federal.

**Art. 2°** A Consolidação da Legislação Municipal consiste em eliminar eventuais divergências, colisões ou repetições, e, assim, conferir unidade, simplicidade e coerência ao corpo legislativo municipal.

**Art. 3°** As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Municipal.

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

- I** - introdução de novas disposições do texto legal base;
- II** - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;
- III** - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- IV** - atualização de denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- V** - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- VI** - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
- VII** - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VIII** - homogeneização terminológica do texto;
- IX** - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
- X** - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX e X do § 2º deverão ser expressa e fundamentalmente justificadas, com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

**Art. 4º** Para a consolidação de que trata o artigo antecedente serão observados os seguintes procedimentos:

**I** - O Poder Legislativo procederá o levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

**II** - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pela Câmara Municipal será feito na forma do Regimento Interno, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

**I** - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontrem-se completamente prejudicada;

**II** - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos termos do § 1º do artigo anterior.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapevi, definirá anualmente por meio de Ato da Mesa qual tema será objeto de consolidação, e tomará todas as providências legais e administrativas para a sua elaboração do processo de Consolidação das Leis Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 6º** Na primeira sessão legislativa ordinária de cada legislatura, a Mesa da Câmara Municipal de Itapevi promoverá a atualização da Consolidação das Leis Municipais, incorporando às coletâneas que a integram as emendas à lei orgânica municipal, leis e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

**Art. 7º** As matérias que compõem a Consolidação das Leis Municipais, serão divididas nos seguintes temas a serem consolidados:

- I** - Normas Políticas - (denominações e calendário);
- II** - Meio Ambiente;
- III** - Educação;
- IV** - Código de Posturas;
- V** - Normas de Edificação, Zoneamento Urbano e Parcelamento do Solo;
- VI** - Saúde e Desenvolvimento Social;
- VII** - Código Tributário Municipal;
- VIII** - Esporte e Lazer;
- IX** - Saneamento Básico;
- X** - Trânsito e Transporte;
- XI** - Cultura e Turismo;
- XII** - Estatuto do Servidor Público.

**Art. 8º** Para toda e qualquer consolidação o Presidente da Câmara nomeará um Vereador para ser o Relator Especial.

**Art. 9º** Para as consolidações que alterem a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação ou rejeição será o que determina o vigente no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapevi.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120  
Tel.: (11) 4143-7600 | [sec.governo@itapevi.sp.gov.br](mailto:sec.governo@itapevi.sp.gov.br)

**Art. 10** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 01 de dezembro de 2021.

**IGOR SOARES EBERT**  
**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 01 de dezembro de 2021.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**